



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 7748-62.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES
AUXILIARES**

Representante: Partido Progressista (PP)

Representado: Gerson Antônio Basso

Gerson Basso foi acusado pelo Partido Progressista (PP) de haver realizado propaganda eleitoral negativa contra a sua pré-candidata ao Governo do Estado, Ângela Amin - a despeito da proibição prevista no *caput* do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997 - caracterizada por uma postagem no *twitter*, cujo teor é o seguinte:

O site "congresso em foco" divulga Angela Amin, Décio Lima e Nelson Goetten COMO FICHAS SUJAS. (Not do Dia).

Segundo o representante, o objetivo de denegrir a imagem de Ângela era evidente, visto que: [a] há de fato um forte sentimento contrário a candidaturas de pessoas condenadas pelo Poder Judiciário; é, [b] o representado fez questão "de fazer menção da [sua] condição de 'ficha suja' em letras garrafais, a fim de atrair a atenção do leitor" (fl. 3).

Porém, da própria notícia que se veiculou (fl. 13) nada constou no sentido de ela ter sido condenada, condição imprescindível para que se caracterizasse a inelegibilidade de acordo com a nova lei. Ao contrário, o artigo compreendia a informação de Ângela ter sido apenas indiciada em dois inquéritos (um dos quais já havia sido requerido o arquivamento). Segundo o partido, o representado - que se apresenta no *twitter* como advogado - tinha plena consciência deste fato e pretendeu deturpar aquela notícia para o fim de prejudicar a imagem da pré-candidata do PP, visto que ele exerce cargo em comissão na Administração Dário Berger e é adversário político dela.

Com base nestes fatos, a pretensão do partido era obter ordem para que o representado imediatamente cessasse a respectiva veiculação e ao final fosse condenado no pagamento da multa prevista no § 3º do artigo 36 da lei n. 9.504/1997. Como a postagem realizada no *twitter* (<http://twitter.com/gersonbasso>) havia sido retirada, a liminar pretendida foi considerada prejudicada.

Por meio da petição das fls. 21 a 27, Gerson Antônio Basso afirmou não ter sido sua intenção denegrir a imagem de Ângela Amin, senão apenas informar seus seguidores, veiculando no *twitter* notícias obtidas a partir de outros meios de comunicação. Porém, como haveria até mesmo dúvida sobre o conceito



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 7748-62.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES
AUXILIARES**

de candidato "ficha suja", a sua ação estaria fundamentada na garantia constitucional da liberdade de expressão.

A mensagem, por outro lado, foi mantida por apenas três dias, retirada antes mesmo do ajuizamento da representação e, no dia 21-6-2010, foi publicado novo *tweet* esclarecendo o equívoco. De qualquer forma, nem ele nem o suposto beneficiado pela postagem (Dário Elias Berger) seriam candidatos na próxima eleição.

Por fim, a mensagem não caracterizaria propaganda eleitoral – visto que não há menção às eleições, a partidos, candidaturas ou comparação entre candidatos. Ainda que fosse o caso, o artigo 36 da Lei n. 9.504/1997 veda apenas a propaganda de cunho positivo.

O Ministério Público Eleitoral (fls. 90 a 93), mediante parecer do Procurador André Stefani Bertuol, opinou pela procedência da representação.

É o relatório.

De acordo com o conceito que já se tornou clássico [TSE - RESPE n. 18.958], ato de propaganda eleitoral é "aquele que leva ao conhecimento geral, embora de forma dissimulada, a candidatura, mesmo apenas postulada, e a ação política que se pretende desenvolver ou **razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública**" (grifei). Logicamente, então, a caracterização da espécie **negativa** - também decorrente da proibição do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997 - pressupõe o anúncio (ainda que implícito) da **candidatura** e as razões que levem o eleitorado a concluir que a vítima daquele ato **não seja apta** ao exercício do cargo.

Ambos os requisitos evidentemente não se verificam. O fato poderia caracterizar, a depender do ponto de vista, ilícito civil ou até mesmo criminal, mas nunca ato de propaganda, ainda que negativa. Por isto, rejeito a representação. Intimem-se.

Florianópolis, 29 de abril de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar